

PROJETO DE LEI

Nº 181/2016

LEI Nº 11.441

AUTÓGRAFO Nº

196/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III" e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de julho de 2016.

PL nº 181/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-088 /2016

Processo nº 16.222/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Loja Maçônica Perseverança III” e dá outras providências.

Fundada no dia 31 de julho de 1869, a “Loja Maçônica Perseverança III” é uma associação civil sem fins lucrativos que se dedica à filantropia neste Município, sendo mantenedora de diversas entidades onde participa através de associados indicados para representá-los nos seus Conselhos e Diretorias.

A “Loja Maçônica Perseverança III” tem em seus fundamentos a educação para os menos assistidos. Foi assim que ocorreu no ano de 1886, quando inaugurou uma Escola de Alfabetização para escravos, negros e analfabetos. Essa Escola de Alfabetização funcionou até o ano de 1954 quando encampou o Lar Escola Monteiro Lobato, que era um abrigo de crianças administrado pelo Estado de São Paulo.

Posteriormente outras entidades assistenciais começaram a ser administradas pelos membros da Loja Maçônica, tais como: o Lar Vila dos Velinhos de Sorocaba, o Jardim das Acácias, a FUA — Fundação Ubaldino do Amaral (mantenedora do Jornal Cruzeiro do Sul), a Fundação Cultural Rádio Cruzeiro do Sul, a Escola Politécnica de Sorocaba, a Liga de Combate ao Câncer de Mama e o SOS — Serviço de Obras Sociais.

Desta forma, a quase Sesquicentenária “Loja Maçônica Perseverança III” é uma entidade beneficente e tem no seu quadro muitos membros que integram as instituições apontadas, os quais não tem nenhuma remuneração e tem a solidariedade como o seu mote de trabalho.

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento de Utilidade Pública, pelo grau de envolvimento da “Loja Maçônica Perseverança III” nos mais diversos seguimentos sociais, principalmente na política de assistência social, não apenas como participante em Diretorias e Conselhos, mas também como mantenedora financeira.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNINZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Utilidade Pública - Loja Maçônica Perseverança III.

PROTÓTIPO LEGAL

-14-JUL-2016-13:32-157537-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 181/2016

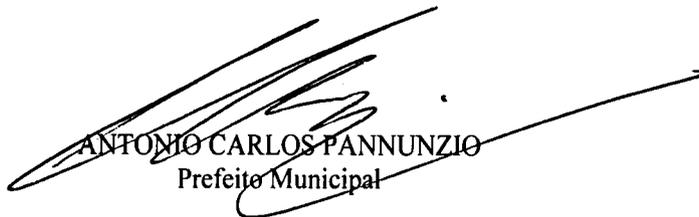
(Declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

14 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/08/16

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02/08/16

[Handwritten Signature]



04
11

Livro 788 - Página 221.

1º Traslado.

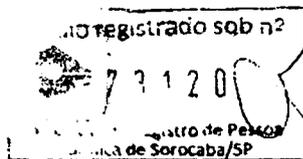
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Título registrado sob nº
- 73120
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (2.011), nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800, onde em diligência a pedido vim e perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) instituidor(es,a,as) - (1º) **FUNDAÇÃO "UBALDINO DO AMARAL"**, com sede nesta cidade, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n 71.466.288/0001-32, com seu estatuto social registrado sob n. 424, no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba e última alteração, registrada sob n. 69.447, no mesmo Registro Civil, representada neste ato:- a) nos termos do artigo 24 do citado estatuto social, em sua última alteração, b) da Ata da Assembleia Geral Ordinaria do Conselho Superior, datada de 02 de março de 2010, que elegeu o Conselho Superior, da Diretoria Executiva, o Conselho Editorial, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, registrada sob n. 70.421, em 12 de março de 2010 e c) da Ata da Assembleia Geral Extraordinaria do Conselho Superior, datada de 11 de novembro de 2010, registrada sob n 71.936, em 24 de fevereiro de 2011, ambas no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, todos aqui arquivados na pasta 68 - fls 009, pelo presidente do Conselho Superior, dr. **TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS**, RG. 3.377.211-SSP-SP e CPF 018.163.578/04, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Eulália Silva, 437 - Jardim Faculdade e pelo presidente da Diretoria Executiva **LAELSO RODRIGUES**, RG. 2.316.577-SSPSP e CPF. 029.135.508-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Professora Izoraida Marques Peres, 193 flat 710 - Campolim e (2º) **LOJA MACÔNICA PERSEVERANÇA III nº 199**, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, Federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo, com sede nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 45 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.865.679/0001-20, com seu estatuto social registrado sob o n. 9227 no 1º Cartorio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, arquivado nestas notas na pasta propria n. 068, sob n. 008, juntamente com a Ata da Sessão Econômica de 14 de março de 2011 a qual autorizou a presente constituição, representada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, pelo Venerável (Presidente), **CARLOS HINGST CORRÁ** RG. 7.637.580-SSPSP e CPF 835.043.118-00, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Zulmira Garcia Reis, 21 - Residencial Vilazul, eleito para o mandato 2011/2013 conforme Ata de Posse datada de 22 de junho de 2011 registrada sob n. 72.710, no 1º Cartório



4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - R. Sta. Clara, 300 - Autentica a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual contém o original, do qual não se tira cópia.
Sorocaba, 04 NOV. 2010
Escritura de Constituição de Fundação nº 143AB283884
11432602195461 00005/909 9
0 - Fax: (15) 3332-9099



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TABELÃO DE SOROCABA - SP - R. São Clemente, 100 - Fone: 333.3333
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográficada das notas a qual contém o original, do qual dou fé.
Paulo Mendonça Assunção
Antônio Carlos de Moraes
ESCREVE TORZADO
AD283885

04V

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que fica arquivada nestas notas juntamente com o estatuto social acima mencionado; comparece ainda a este ato, como interveniente o dr **JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM**, RG 11.771.127-5-SSPSP e CPF 084.493.608-11, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, DD. Curador de Fundações desta comarca de Sorocaba O(s,a,as) presente(s) reconhecido(s,a,as) como o(s,a,as) propriet(s,a,as) por mim, Tabelião, em razão das identidades apresentadas, do que dou fé. E, pelo(s,a,as) outorgante(s) instituidor(es,a,as), foi dito o seguinte **PRIMEIRO** Resolvu(ram) constituir uma fundação, sob a denominação de "**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA**" que tem por finalidade promover o ensino e a pesquisa nos campos da ciência e tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente:- a) Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba, b) Criar, manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana e/ou cultural, visando sempre ao bem da comunidade c) Apoiar e/ou participar, mediante convênios e contratos com instituições públicas e privadas projetos, planos e pesquisas e outras ações compatíveis com a finalidades da Fundação, d) Estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politecnico de Sorocaba e e) Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes por meio de bolsas de estudos ou outros mecanismos de auxílio

SEGUNDO A instituidora **FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL**, transmite(m) a título gratuito, a Fundação os bens moveis constantes da relação arquivada nestas notas, na pasta própria n 002 fls. 232, cuja cópia segue em anexo a presente, dela fazendo parte integrante, no valor global de R\$149.755,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) A instituidora **LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA III nº 199**, DOA a Fundação, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), quantia essa que será depositada na conta provisoria n 98 100-1, agência 6511-0 do Banco do Brasil S/A. O valor global transmitido a Fundação e de R\$151.755,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais.) **TERCEIRO**: Pela instituidora **FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL** foi dito que além dos bens ora transmitidos a Fundação, dará toda assistência financeira e material, em geral até a completa independência financeira dessa nova entidade, assim como efetivará contrato de comodato com a Fundação, do prédio 400 da Rua Barão de Cotegipe, desta cidade, por tempo indeterminado **QUARTO** - Que nos termos do artigo 65 do Código Civil Brasileiro e do artigo 1199 do Código de Processo Civil Brasileiro, designam para formalizar o Estatuto da Fundação no prazo de 90 (noventa dias) a contar desta data, o(s,a,as) senhor(es,a,as) **TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS**, acima qualificado, cujo teor, apresentado neste ato por minuta, e o seguinte.- **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno

11/83

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



77
10/11/03

e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Sorocaba, SP, à Rua Barão de Cotegipe nº 400, CEP 18040-420, podendo abrir outras unidades, obedecidos os seus objetivos sociais, na mesma ou em outras cidades, após regular aprovação do Conselho Superior. **Artigo 3º** - A Fundação não está sujeita a prazo determinado para duração de suas atividades. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Artigo 4º** - A Fundação tem por finalidade promover o ensino e a pesquisa nos campos da ciência tecnologia, cultura, arte, educação e mais finalisticamente: a) Manter e administrar o Colégio Politécnico de Sorocaba; b) Criar, manter e administrar outras unidades educacionais e obras de assistência social, de promoção humana e/ou cultural, visando sempre ao bem-estar da comunidade; c) Apoiar e/ou participar mediante convênios e contratos com instituições públicas e privadas de projetos, planos e pesquisas e outras ações compatíveis às finalidades da Fundação; d) Estimular a assistência técnica em matérias e assuntos relacionados à matriz curricular desenvolvida pelo Colégio Politécnico de Sorocaba e e) Prestar assistência técnica educacional gratuita a alunos carentes, por meio de bolsas de estudos, ou outros mecanismos de auxílio. **Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Educacional Politécnica de Sorocaba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo e posição política ou religiosa.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO - Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: I) celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis as finalidades da Fundação; II) realizar programas educacionais comunitários e III) conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de seu corpo docente. **§ 1º** - A Fundação dedicar-se-á exclusivamente a atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas, planos de ações correlatas ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **2º** - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Artigo 6º**

Constituem o patrimônio da Fundação: I) dotação inicial descrita na escritura pública da constituição; II) bens e valores que venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; III) numerário disponível, IV) títulos, ações e apólices de qualquer espécie, V) contribuições permanentes recebidas ou outras quaisquer de pessoas que a queiram auxiliar e VI) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas. **Artigo 7º** - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Sobrano

1143AD283886
- 73120
Sistema Integrado SOD no
Sistema de Registro de Imóveis
de Sorocaba/SP

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Sobrano



11432602195461 000057910-2

P 03656 R 019910

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - R. São Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-251 - Fax: (15) 3332-9099

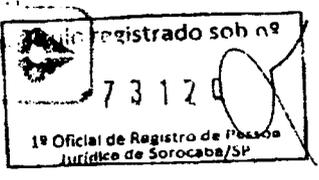
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reproduzida extraída destas notas a qual contém Santa Clara, 91 - Centro Sorocaba - SP - CEP 18030-251 - Fax: (15) 3332-9099

Sorocaba, 04 NOV 2003

Paulo Vitor M...
Manoel Antônio...
Antônio Carlos...
ESCREVENTES A
SELOS PAGOS POR...

1143AD283886

05v



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

salvaguardar as finalidades precipuas da entidade. Artigo 8º - A aquisição, a qualquer titulo, alienação, permuta ou oneração de bens patrimoniais, assim como a reforma e a construção de bens imoveis devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Superior. Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput às transações com bens móveis; reformas e construções de ate 200 (duzentos) salários mínimos vigentes nacionalmente. CAPÍTULO V - DA RECEITA E DAS DESPESAS - Artigo 9º - Constituem receitas da Fundação: - I) as rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II) subvenções correntes ou eventuais, municipais, estaduais, federais e de outros órgãos fundacionais, em moeda corrente nacional ou em bens, III) donativos providos de colaborações espontâneas; IV) rendas provenientes de titulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; V) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, VI) rendas próprias de imóveis e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração, VII) usufrutos a ela conferidos, VIII) rendas em seu favor constituídas por terceiros; IX) receitas de qualquer natureza ou resultado das atividades ou de outros serviços que prestar e X) outras rendas eventuais. Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se receita o resultado financeiro positivo que resultar da operação aritmética do valor arrecadado das atividades descritas nos incisos deste artigo, subtraído do custo, de pessoal e outras, gerado pelas mesmas Artigo 10 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio Artigo 11 - Constituem despesas da Fundação:- I) os salários, ordenados e gratificações pagos aos empregados: servidores da Fundação e II) as despesas necessárias à manutenção da entidade e todas as demais em favor da consecução de seus objetivos. CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12 - A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I) Conselho Superior; II) Conselho Administrativo e III) Conselho Fiscal. § 1º - É vedada a participação de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em cargos eletivos do mesmo orgao administrativo, § 2º - É vedada, também, a participação em mais de um cargo eletivo, simultaneamente. Artigo 13 - A participação em qualquer cargo da Administração da Fundação e considerada incompatível com o exercicio simultâneo de mandato publico eletivo ou cargo politico na administração pública direta, indireta ou parestatal Parágrafo Único - Ao tomar posse em cargo politico ou no registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, a qualquer cargo publico eletivo, o Conselheiro será considerado afastado do seu cargo de dirigente da entidade Artigo 14 - A Fundação não remunerará, direta ou indiretamente, nem concederá vantagens ou beneficios, por qualquer forma ou titulo, aos seus conselheiros, administradores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuidas pelos respectivos atos constitutivos Artigo 15 - Respeitado o disposto

4º Tabelião de Notas Rosalino Lu...

4º Tabelião de Notas Rosalino

4º TABELIÃO DE NOTAS
SOPROROCABA, SP - 13 de Maio de 2013
AUTENTICAÇÃO
Presente cópia fotográfica com
nestas notas e com o
original, do qual se
Sociedade: 04
Paulo Vitor M...
Márcio Antônio ...
Antônio Carlos ...
ESCREVENTES AUTORIZADOS
OS PAGOS POR VERBA P. ALT. 95



7006
2008

neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição. **Artigo 16** Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos do Conselho Superior ou do Conselho Administrativo, nos casos em que não haja previsão, neste Estatuto, do substituto assumir o cargo até o término do mandato, a vaga será preenchida por decisão do Conselho Superior, em assembléia geral **SEÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 17** – São direitos dos administradores: - I) votar e ser votado para os cargos administrativos, II) tomar posse nas discussões e votações na assembléia geral, III) reclamar sobre qualquer irregularidade na administração da Entidade, por escrito, ao Conselho Fiscal; IV) propor à assembléia geral medidas que sejam de interesse e conveniência para a Fundação e V) propor a admissão de novos conselheiros, cuja proposta deverá ser justificada **Artigo 18** - São deveres dos administradores: - I) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; II) comparecer nos atos para os quais forem convocados e cumprir as diligências para que forem solicitados, III) comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação, IV) acatar as decisões das assembléias gerais e órgãos diretivos, desde que adotadas na forma legal, V) justificar, por escrito, todas as vezes que faltar às reuniões para as quais for convocado e VI) o conselheiro, sua esposa, filhos e parentes em linha reta e colaterais não poderão manter relação de trabalho remunerado com a Fundação **SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR Artigo 19** – O Conselho Superior é o órgão soberano nas decisões da Fundação e é constituído pelos seguintes membros:- a) Pelo Presidente em exercício da instituidora Loja Maçonica Perseverança III de Sorocaba; b) Pelo Presidente em exercício da Diretoria Executiva da instituidora Fundação Ubaldino do Amaral, em Sorocaba; e c) Demais membros admitidos em assembléia geral, indicados por outros conselheiros, com proposta por escrito **§ 1º** - O Conselho Superior terá no máximo 120 (cento e vinte) membros **§ 2º** - Os integrantes do Conselho Superior elegerão, dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com os dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o seu Presidente e um Secretário, admitindo-se uma recondução aos cargos respectivos. **Artigo 20** - Compete ao Conselho Superior, mediante deliberação em assembléia geral:- I) eleger e empossar os membros componentes do Conselho Superior, os integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; II) exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Fundação; III) aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pelo Conselho Administrativo, IV) aprovar as contas os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios anuais de atividades do Conselho Administrativo e da auditoria externa; V) acompanhar a execução orçamentaria da Fundação VI) pronunciar sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como, sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; VII) aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e

TABELIÃO DE SOROCABA
Sobrano

TABELIÃO DE SOROCABA
Sobrano

73420
Tabela de Registro de Pessoa
F. de Sorocaba, SP



0 03654 0 010011

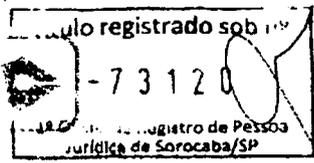
4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
R. Sta. Clara, 81
Sorocaba, SP - Autêntico e
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e
presente copia reconferida
retorna o original, que contém
o original, do qual não se
Forma: (15) 3322-2000 Sorocaba, SP - CEP: 13035-251
Fax: (15) 3322-9099

Sorocaba, 04 de Maio de 2008

Paulo Vitor
Manoel A.
Antonio C.
ESCREVE
SELOS PÁG. 15

283888

06V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

na execução das atividades da Fundação; VIII) deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Fundação, IX) autorizar a aquisição, a alienação a q alquer título, o arrendamento, a permuta, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, observado o disposto no artigo 8º; X) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que gerem ônus para a Fundação, bem como estabelecer normas pertinentes; XI) conceder licença aos integrantes da administração; XII) aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação; XIII) aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste estatuto, observada a legislação vigente; XIV) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; XV) resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; XVI) designar o presidente da assembleia geral nos impedimentos do titular; XVII) deliberar sobre a admissão de novos membros do Conselho; XVIII) deliberar sobre os pedidos e propostas de exclusão de membros do Conselho, observado o disposto no artigo 22. § 1º - O Conselho Superior, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes I - As reuniões serão registradas em atas, pelo Secretário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade II - As atas serão lidas e submetidas à aprovação dos participantes, na mesma ou na reunião subsequente, a critério da própria assembleia. § 2º - O Conselho Superior reunir-se-á: I - ordinariamente:- a) na segunda quinzena do mês de março de cada ano para tomar conhecimento e aprovação dos relatórios e das contas apresentadas pelo Conselho Administrativo e deliberar sobre outros assuntos relacionados na pauta e, na segunda quinzena de outubro, para aprovar o orçamento e plano anual de ação do ano seguinte e b, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleger novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal e Presidente e Secretário do próprio Conselho II - extraordinariamente:- a) quando especialmente convocada pelo Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal ou proposta por no mínimo dez membros que, por escrito, fundamentarem o pedido de assembleia extraordinária b) a convocação das reuniões será feita por notificação pessoal ou por publicação de edital em jornal de grande circulação local ou regional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados Artigo 21 - A Assembleia Geral ordinária somente poderá se instalar, legalmente, com a presença da metade e mais um do número de membros do Conselho Superior § 1º - Se não houver o numero previsto, na primeira convocação, a assembleia se instalará com qualquer número de membros, meia hora apos, deliberando pela maioria simples dos presentes, observados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto § 2º - As votações serão realizadas mediante voto direto e secreto, este quando requerido por membro regular Artigo 22 - Os membros do Conselho Superior, admitidos por tempo indeterminado, poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsoria por decisão da assembleia geral, caso incorram em conduta grave.

Ates Rosalino

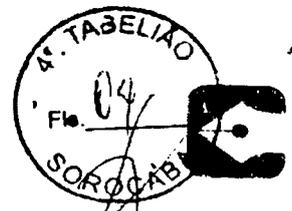
Ates Rosalino

4º TABELAÇÃO DE NOTAS
SOMENTE PARA O AVALIADOR
AUTENTICAÇÃO
presença nota e qual conferência
nestas notas e qual conferência
o original, do qual dou fé

Sorocaba, 04 de Novembro de 2011

Paulo Vitor V. C.
Manoel Antônio L.
Antônio Carlos de
SECRETARIES AUTENTICADOR
CÓPIAS POR VEP

AD283889



07
11/11/11

entendida, exemplificadamente:- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro; b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno. c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação. d) prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus instituidores; e) ausência injustificada a três reuniões consecutivas; f) prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Superior. § 1º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos integrantes da assembleia § 2º - Ao Conselheiro acusado de conduta passível de desligamento será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral

SEÇÃO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - Artigo 23 - A Fundação será administrada pelo Conselho Administrativo, constituído por:- I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) Primeiro Secretário e Segundo Secretário, IV) Primeiro Tesoureiro; V) Segundo Tesoureiro; VI) Diretor de Patrimônio e VII) Diretor Educacional do Ensino Fundamental e Diretor Educacional do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser destituídos dos cargos, no curso dos respectivos mandatos, mediante deliberação do Conselho Superior, em assembleia geral, por votação de 2/3 dos presentes **Artigo 24** - Compete ao Conselho Administrativo:- I) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II) administrar o patrimônio da Fundação e superintender as atividades finalísticas da entidade; III) elaborar o seu regimento interno, IV) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Superior; V) submeter ao Conselho Superior a criação de órgãos administrativos de qualquer nível; VI) propor previsão orçamentária e plano anual de ação para o exercício seguinte, para aprovação em assembleia ordinária, na segunda quinzena de outubro. VII) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, na forma prevista neste Estatuto; VIII) preparar a prestação anual de contas, submetendo-a, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Superior que deve consistir em:- a) relatório circunstanciado das atividades; b) demonstrativos contábeis e financeiros exigidos pela legislação pertinente e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade; c) relatório e parecer da auditoria externa, caso tenha sido realizada, d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada e e) parecer do Conselho Fiscal e VIII) praticar todos os atos de gestão administrativa necessários. **Artigo 25** - O Conselho Administrativo reunir-se-a ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado. **Artigo 26** - Compete ao Presidente:- I) administrar e superintender o patrimônio da Fundação; II) representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e justificados, e constituir mandatários e procuradores. III) receber, outorgar e assinar escritura de aquisições de bens que, a título oneroso ou gratuito devem ser passadas a favor da Fundação; IV) assinar em conjunto com outro componente do

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. Sobrano

5

3

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. Sobrano

73120



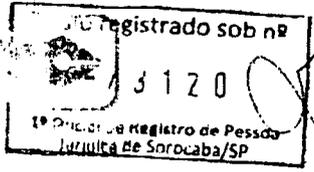
11432602195461 000057912 9

P 03656 R 018912

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - R. Sta. Clara, 91 - Sorocaba - SP - CEP 13035-251
Autenticação - Autentico a presente cópia remetida extraída de notas a qual comparei com o original, cu qual dou fé.
Fone: (15) 3332-9090 - Fax: (15) 3332-9099

Sorocaba, 02/11/2011
Paulo V. Manoel
Antônio
ESCREVA EM SEUS PAGOS
LAURENTES
1283890

02^W



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo escritura de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que aprovadas em assembléia geral e autorizadas pelo Ministério Público; V) assinar contas da Fundação assim como duplicatas de sua emissão ou aceite; VI) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno, VII) resolver casos urgentes, dando imediato conhecimento deles ao Conselho Administrativo para homologá-los; VIII) assinar a correspondência da Fundação ou designar, por procuração, outro membro do Conselho Administrativo para fazê-lo. IX) ordenar pagamentos das despesas para manutenção da Fundação; X) apresentar à assembleia geral, até a segunda quinzena de março de cada ano, os relatórios, demonstrativos contabeis e financeiros da Fundação, na forma prevista no inciso VIII do artigo 24, aprovados pelo Conselho Fiscal e pela auditoria externa, XI) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo; XII) convocar assembléias gerais, justificando o motivo da convocação; XIII) assinar com o tesoureiro os cheques e os balanços da Fundação; XIV) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo; XV) expor, em cada reunião do Conselho Administrativo, as providências tomadas a que se empenha em benefício da Fundação e XVI) praticar outros atos, não previstos, inerentes a administração da Fundação. Artigo 27 - Ao Vice-Presidente cabera substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Artigo 28 - Compete ao Primeiro Secretário - I) dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação; II) redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e submetê-las à apreciação dos órgãos respectivos em reuniões, III) responsabilizar-se pela correspondência do Conselho Administrativo, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias, IV) manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de atas, papéis e documentos pertencentes a Fundação V) fazer publicar, na imprensa, tudo o que deve servir de divulgação sobre a entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Fundação e VI) levar ao conhecimento do Conselho Administrativo toda a atividade afeta à Secretaria. Parágrafo Unico - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e/ou vacância do cargo até seu término. Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro - I) arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes; II) recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente; III) assinar com o Presidente ou seu substituto legal, cheques de ordens de pagamentos; IV) apresentar, mensalmente, balancete e apuração das despesas e receitas dos diversos departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dara nas reuniões ordinárias da Diretoria; V) organizar balanço patrimonial demonstrativo de resultado do exercício da Fundação, demonstrativos das origens das aplicações dos recursos e quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada pela Fundação para serem submetidos à assembléia geral, após parecer e aprovação do Conselho

ines
Resolução

4º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA, R. São Clemente, 100
AUTENTICAÇÃO
Presente e com o original, do qual dou fé
nestas notas e com o original, do qual dou fé
Soroaba, 04 NOV. 1954
Paulo Vitor Muquim
Mansel Antônio Antun,
Antônio Carlos de Mo. Sús
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
1143AD283892



20/08
TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. Sobrano

SECRETARIA DE REGISTRO DE PESSOAS
CIVIL DE SOROCABA
- 73120

Fiscal. VI) arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; VII) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado e VIII) publicar, anualmente, em jornal de grande circulação local ou regional, o balanço patrimonial e demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício anterior. **Artigo 30** - Compete ao Segundo Tesoureiro - I) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos; II) assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro. **Artigo 31** - Ao Diretor de Patrimônio compete: - I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, II) supervisionar a movimentação ativa e passiva do registro patrimonial, fiscalizando pessoalmente o estado de conservação e o bom uso de todos os bens móveis e imóveis; III) sugerir à Diretoria a compra de novos bens, a substituição de bens considerados inservíveis ou inadequados ao padrão da Fundação, bem como, reparos naqueles que necessitem e IV) emitir parecer, verbal ou por escrito, em todos os casos de modificação, ampliação ou reforma de bens patrimoniais. **Artigo 32** - Compete aos Diretores Educacionais: - I) levar ao conhecimento do Conselho Administrativo toda atividade afeta ao Colégio Politécnico de Sorocaba; II) facilitar a interação entre o Colégio e o Conselho Administrativo; III) colaborar com o planejamento estratégico do Colégio, oferecendo sugestões, IV) acompanhar o planejamento pedagógico, as ações e decisões da gestão escolar, V) garantir a articulação das relações entre os diversos níveis organizacionais da mantenedora VI) verificar o suprimento e as necessidades do colégio; VII) contribuir para o cumprimento do Plano de Atendimento, das diretrizes e metas do ensino fundamental e VIII) contribuir para o cumprimento do Plano de Atendimento, das diretrizes e metas do ensino médio e técnico profissionalizante, em consonância com o Plano Nacional de Educação. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 33** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução por uma vez. **§ 1º** - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente. **§ 2º** - Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o término. **Artigo 34** - Compete ao Conselho Fiscal - I) emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da entidade tendo acesso a toda a documentação da Fundação, II) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; III) examinar os relatórios do Conselho Administrativo e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral, IV) expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros, porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento; V) propor ao Conselho Administrativo a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar os assuntos julgados relevantes; VI) conferir os valores representativos do patrimônio da

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. Sobrano



114 92602195461 000057913.7

P 01656 R 018913

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - R. São Clara, 91
SOROCABA - SP - Autenticação
AUTENTICAÇÃO - Apresenta cópia reprográfrica extraída destas notas e qual contém o original. São Clara, 9 de Setembro de 2008.
Sorocaba, 04 de Setembro de 2008.
Paulo Vitor Antunes
Manoel Antonio
Antônio Carlos
ESCREVENTE
SELOS PAGOS POR VLS

SP CEP 18035-251
13332-9099

AD283893

08V

Título registrado sob nº
- 7 3 1 2 0
1ª Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Aracaju/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Fundação, pelo menos uma vez por semestre. VII) levar ao conhecimento do Conselho Administrativo eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras e VIII) recomendar ao Conselho Superior a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por decisão do Conselho Superior, em Assembléia Geral § 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSES - Artigo 35 - As eleições e posses dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Presidente e Secretário do Conselho Superior deverão ser realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, obedecendo os seguintes critérios - I) a inscrição da chapa será na Secretaria da Fundação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do pleito, II) a chapa para a escolha do Conselho Administrativo deve ser composta de Conselheiros pertencentes à Fundação que tenham permanência de pelo menos 2 (dois) anos como membros efetivos, salvo os primeiros eleitos e III) o nome de cada candidato não pode figurar em mais de uma chapa. **Artigo 36** - Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos eletivos, a votação será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - Artigo 37 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformulado pela assembléia geral previamente convocada para este fim, com quorum especial de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Superior, desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação § 1º - Poderão propor a reforma do estatuto o Presidente do Conselho Superior, o Conselho Administrativo, representado pelo seu Presidente ou pelo menos um 1/3 dos integrantes do Conselho Superior § 2º - Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da Fundação, ao submeter o pedido de aprovação da alteração ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugna-la em um prazo de até dez dias

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Artigo 38 - A Fundação extinguir-se-á por não alcançar seus objetivos ou impossibilidade de sua manutenção por deliberação fundamentada do Conselho Superior e do Conselho Administrativo, aprovada em Assembléia Geral por 2/3 de seus integrantes. § 1º - Aprovada a extinção, o Conselho Administrativo procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários, ouvido previamente o Ministério Público. § 2º - Terminado o processo, o patrimônio residual será incorporado a instituição congênera, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes neste Estado, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o substitua

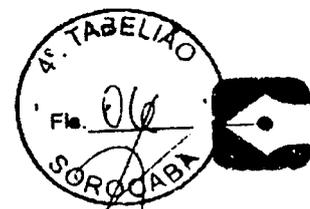
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 39 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil **Artigo 40** - Os membros,

4ª
Direção
RCS

4ª

3ª TAREFA DE NOTAS
AUTENTICADAS
PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
REPRODUZIDA A QUAL
O ORIGINAL DO QUAL
SINCRONIZADO Nº 04 NO
Paulo Vitor Miquel
Mário Antonio Aul
Antonio Carlos de Moraes
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS
PAGOS DE SERVIDOR

3AD283894



31
 09

quando investidos em qualquer dos órgãos diretivos, não responderão, nem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Artigo 41** - A Fundação não distribuirá resultados, brutos ou líquidos, dividendos, participações, parcelas do seu patrimônio, bonificações ou vantagens, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais serão aplicados na consecução dos seus objetivos sociais **Artigo 42** - A Fundação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais **Artigo 43** - A Fundação manterá escrituração contábil regular de acordo com a legislação aplicável e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas anualmente, ao Ministério Público, conforme as normas dessa Instituição **Artigo 44** - O Regimento Interno da Fundação deverá ser aprovado pelo Conselho Superior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto. **Artigo 45** - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, e sua inscrição no registro público **Sorocaba, 31 de julho de 2011 QUINTO:-** Pelo interveniente. DD Curador de Fundações da Comarca de Sorocaba, me foi dito que estava de perfeito acordo com a presente escritura, na forma como se achia redigida, aprovando o Estatuto acima transcrito e que autoriza o seu registro nos termos e para os efeitos legais **SEXTO** - Foi apresentada neste ato, a guia de recolhimento do ITCMD (Imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos), no valor de R\$5.990,20, devidamente autenticada pela agência bancária competente sendo que uma das vias fica arquivada nestas notas, em pasta própria. O(s),a,(as) instituidor(es),a,(as) desde já, autoriza(m) e requer(e)m ao Sr. Oficial do Registro competente, a que proceda a todos os registros e averbações que se façam necessários. - Assim o disse(ram) e dou fé, pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a presente escritura, a qual feita e lida, em voz alta, achou(aram)-a(na) conforme outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(m), dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, (a.) Rosalino Luiz Sobrano, Tabelião, a lavrei e subscrevi (a a) Tiberany Ferraz dos Santos // Laelso Rodrigues // Carlos Hingst Corrã // Jorge Alberto de Oliveira Marum // Rosalino Luiz Sobrano. - Legadamente selada. - **NADA MAIS**. Trasladada em seguida, do que dou fé. Eu, _____, o fiz digitar e imprimir, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raspo

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP
 - 73120

QUARTO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rosalino Sobrano

QUARTO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rosalino Sobrano

EM TESTE DA VERDADE

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - SP - R. Santa Clara, 91
 AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presença com o registro e a original, do qual dou fé

Sorocaba, 04 NOV. 2011

Prat. in V. Governador Américo Antônio de Moraes
 GERALDO DE CARVALHO DE MORAES
 SELOS FISCOS POR VERSAR - PIA/T/RS
 AUTENTICAÇÃO

1143AD283896
 021954610000579145

4^o Tabelião de Notas de Sorocaba
 Rosalino Luiz Sobrano

4º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP	
Valor cobrado por	R\$ 1.920,50
Ao Serventário	R\$ 375,00
Ao Estado	R\$ 278,42
Ao IPESP	R\$ 267,08
Ao Registro Civil	R\$ 69,61
Ao Tribunal	R\$ 13,23
Santa Casa	R\$ 13,23
TOTAL	R\$ 1.920,50

09v

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua da Felicidade 1025 - Centro - Fone: (15) 3331 7500

Carlos André Odonato Ribeiro - Oficial - 73.120

Apresentado em 09/09/2011 protocolado e registrado em

matrícula com número de ordem 73.120 Sorocaba (SP) 07/10/2011

Emolumentos	10,00
Estado	55,00
Perf	40,00
Reg. Civil	10,00
Trib. Justiça	10,00
Diligências	0,00
Total	125,00

Empreiteira Autorizada

[Assinatura]
 REGISTRO DE EMPREITEIRAS
 REGISTRO DE CONTROLADORIA
 REGISTRO DE SOROCABA
 Fernanda Priore
 Empreiteira Autorizada

TABELA DE NOTAS
 SOROCABA - SP - 15/11/2011
 AUTENTICAÇÃO
 Apresente esta rubrica com o original de sua cópia.

07 NOV. 2011

Paulo Vitor Miquem
 Manoel Antonio Antunes
 ANTESENTES AUTORIZADOS
 SOROCABA - SP

AUTENTICAÇÃO
 1143AD283895

EM BRANCO



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



616

Augusta e Respeitável Loja Simbólica PERSEVERANÇA III nº 0199

ESTATUTO SOCIAL DA GRANDE BENEMÉRITA, GRANDE BENFEITORA, AUGUSTA GRANDE E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Perseverança III, do Rito Escocês Antigo e Aceito, federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente Estadual de São Paulo, fundada aos 31 dias do mês de julho de 1869, regularizada em 1º de novembro de 1870, usando dos direitos que lhe são conferidos pelo Regulamento Geral da Federação, depois de discutido e aprovado, adota o seguinte ESTATUTO:

CAPÍTULO I DA SUA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Perseverança III nº 0199, doravante denominada apenas de Loja, constitui, com personalidade jurídica própria, sede à Rua Barão do Rio Branco nº 45, sala 56, e foro na comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, uma associação civil, cultural e filantrópica, com prazo de duração indeterminado, não possuindo fins lucrativos ou econômicos e destinando seus recursos aos fins objetivados.

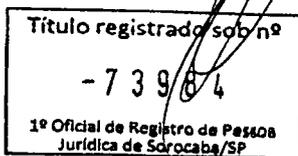
Parágrafo 1º - A Loja inclui-se como associada no sistema federado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o nº 515 em 30/11/90, microfilme sob o nº 6968, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de São Paulo, neste Estatuto denominado simplesmente GOSP, registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 14783, no Livro A, Nº 7, de 22 de Setembro de 1966, registro esse alterado por último pelo nº 170430, microfilmado no mesmo Cartório, na Capital de São Paulo, com a carta Constitutiva emitida pelo GOB em 10 de Setembro de 2001, registrada sob nº 8.819, no Livro nº 2, a fls. 105, da Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos em 10/09/2001, e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos, adotando o Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 2º - A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de São Paulo" em todos os seus documentos oficiais.

Art. 2º - São fins da associação, também denominada Loja:

1 - congregar homens livres e de bons costumes, imbuídos do sentimento de solidariedade humana, que lutem pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sob o lema da Liberdade, Igualdade e Fraternidade;

1



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



II - praticar e difundir os princípios tradicionais e constitucionais da Maçonaria;

III - praticar a filantropia e participar, direta ou indiretamente, da organização e manutenção de entidades e serviços assistenciais, sociais, cívicos e culturais, especialmente no município de Sorocaba;

IV - defender os direitos e o bem estar das pessoas carentes de qualquer natureza;

Art. 3º- São deveres da Loja:

I - elaborar seu Regimento Interno e proceder ao registro em cartório competente;

II - cumprir a legislação brasileira que lhe for aplicável, as Constituições do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente do Estado de São Paulo, o Regulamento-Geral da Federação, as Leis, os Atos Administrativos e Normativos;

III - organizar e manter o Quadro de Associados, também chamados de Irmãos, nas categorias de Aprendiz, Companheiro e Mestre, registrando-os no Cadastro Geral da Federação;

IV - empenhar-se no aperfeiçoamento dos seus Membros nas áreas de Filosofia, Simbologia, História, Legislação Maçônica, Ética e Moral e promover o conagração familiar maçônico;

V - recolher ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente de São Paulo as taxas, emolumentos e contribuições legalmente estabelecidas;

VI - aprovar e enviar anualmente aos Poderes Maçônicos competentes o balanço anual e o relatório de atividades do ano anterior

Art. 4º- São direitos da Loja:

I - elaborar seu Estatuto e Regimento Interno e modificá-lo de acordo com suas necessidades;

II - admitir associados em seu Quadro por Iniciação, Filiação e Regularização, na forma do Regimento Interno;

III - fixar as contribuições ordinárias de seus membros e criar outras para fins determinados, em assembléia especialmente designada e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados;

IV - processar e julgar membros de seu quadro, na forma do Regimento Interno, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

V - excluir irmãos de seu quadro, expedindo o necessário placet, na forma do Regimento Interno.

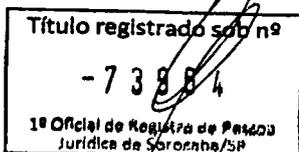
VI - Mudar de Rito.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os membros do Quadro da Loja serão admitidos na forma prevista no Regimento Interno, observada a legislação maçônica vigente e o disposto no art. 1.011 da Lei 10.406/2002, não respondendo solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 6º: Observadas as normas constitucionais e regulamentares aplicáveis a cada categoria, os associados da Loja são divididos em:

I - ATIVOS - os associados regulares no pleno exercício de seus direitos e deveres maçônicos;



2



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" N° 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



12
8

II - EMÉRITOS - os associados com mais de sessenta anos de idade e vinte e cinco anos de atividade maçônica ;

III - REMIDOS - os associados que tiverem setenta anos de idade e mais de trinta e cinco anos de atividade maçônica, e os que vierem a se invalidar, facultando-se-lhes a dispensa da freqüência e o recolhimento dos emolumentos devidos ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente de São Paulo, assegurando-se-lhes o direito de votar e ser votado nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os maçons Eméritos e Remidos , salvo os inválidos , enquanto assim estiverem , só poderão votar e ser votados caso atinjam dez (10 %) por cento de freqüência em Loja do GOB nos últimos vinte e quatro meses , não sendo para esse fim considerados os afastamentos de qualquer natureza ou motivo.

Art. 7º- Os deveres e direitos dos maçons associados são intransferíveis e estão expressos nos artigos na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

§ 1º - São direitos dos associados:

- I - a igualdade perante as normas;
- II - a livre manifestação do pensamento - no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria - e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas vigentes;
- IV - ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;
- V - o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB;
- VI - a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do GOSP ou da Loja;
- VII - desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na seqüência apresentada neste Parágrafo.

§ 3º - São deveres dos associados:

- I - acatamento e obediência às normas;
- II - freqüência assídua;



3
[Handwritten signatures and initials]



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



13

9

- III – desempenho das funções que venham a assumir;
- IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras;
- V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;
- VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do GOSP ou da Loja, sem prévia permissão;
- VII – manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

§ 4º – O não cumprimento das obrigações previstas no caput sujeita o infrator às penalidades previstas no diploma legal citado e no Regimento Interno, sendo a Administração competente para aplicar referidas sanções após regular procedimento apuratório.

Art. 8º – As formas e os requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aqueles estabelecidos pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a freqüência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes sempre amplo direito de defesa e contraditório, em procedimento regular.

§ 1º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

- I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III – o uso indevido de poder;
- IV – o descumprimento de deveres em relação à Loja, ao GOSP ou ao GOB;
- V – a frustração do livre exercício do voto;
- VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII – a negligência;
- VIII – a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX – a desobediência às autoridades ou às normas da Loja;

Título registrado sob nº
- 7 3 9 8 4
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

4
[Handwritten signatures and initials]



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" N° 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 · 5º ANDAR · CENTRO · FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 · SOROCABA · ESTADO DE SÃO PAULO

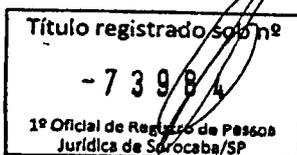


- X – o comportamento reprovável;
 - XI – a promoção da desarmonia;
 - XII – o concurso para o enfraquecimento da Loja;
 - XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.
- § 2º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:
- I – o atentado à soberania ou à integridade do GOB;
 - II – a tentativa de separação entre Lojas e o GOB;
 - III – a promoção de cismas;
 - IV – a oposição ilegal às autoridades;
 - V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB;
 - VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;
 - VII – a improbidade no exercício de cargo;
 - VIII – a falsificação de documentos;
 - IX – o atentado à moral e aos bons costumes;
 - X – a violência física contra terceiros e assemelhados;
 - XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;
 - XII – a inadimplência ou infreqüência;
 - XIII – a obediência a outra organização maçônica simbólica.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente, pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente) e demais Dignidades eleitas conforme determinação do Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 1º – As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto.



5

[Handwritten signatures and initials]



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" N° 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 · 5º ANDAR · CENTRO · FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 · SOROCABA · ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O Orador da Loja será membro do Ministério Público.

§ 3º - As Dignidades da Loja serão eleitas ou destituídas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 4º - Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio dos anos ímpares e a posse no mês de junho imediato.

§ 6º - Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 7º - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

- I - Comissão de Justiça
- II - Comissão de Finanças
- III - Comissão de Admissão e Graus
- IV - Comissão de Beneficência
- V - Comissão de Ritualística
- VI - Comissão de Patrimônio

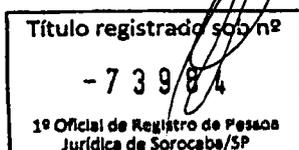
§ 8º - Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à assembléia geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da Loja, além da Assembléia Geral.

§ 9º - Tanto o Venerável Mestre quanto os Primeiro e Segundo Vigilantes deverão afastar-se de seus respectivos cargos dirigentes, uma vez empossados em cargo político ou mesmo a partir do registro de suas candidaturas a qualquer cargo eletivo, na Justiça Eleitoral.

§ 10º - Nenhuma dignidade eleita poderá manter relação de trabalho remunerado com a Loja.

Art. 10 - Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 1º - São atribuições do Venerável, como primeira Dignidade da Loja:



6
M
Q.
A.O.
J.P.
P.



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



16

- I - presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembléias próprias da Loja, ou nas assembléias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;
- II - nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;
- III - convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;
- IV - formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;
- V - exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;
- VI - autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Administração e até o limite correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional vigente;
- VII - gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas, podendo admitir e despedir empregados, fixar salários e aplicar punições;
- VIII - apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º - São atribuições do Primeiro Vigilante:

- I - substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso; e
- II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º - São atribuições do Segundo Vigilante:

- I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso, e
- II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º - São atribuições do Secretário:



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



13-17

- I - lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;
- II - manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e
- III - receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente à correspondência da Loja.

§ 5º - São atribuições do Tesoureiro:

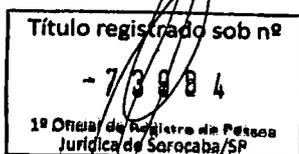
- I - arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;
- II - apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e
- III - recolher em conta bancária no território nacional todo o numerário referente à Loja.

§ 6º - São atribuições do Chanceler:

- I - manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;
- II - oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais conseqüências.

§ 7º - O Orador é membro do Ministério Público, não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:

- I - fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;
- II - ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;



8
[Handwritten signatures and initials]



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



- III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e
- IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 8º – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

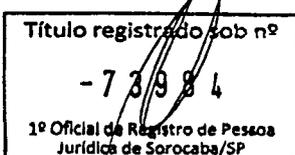
Art. 11 – As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

- I – o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;
- II – o Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja;
- III – o Venerável e o Chanceler no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e
- IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos, ou seja, exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembléia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

- I – decidir sobre a admissão, recompensa, punição ou exclusão de associados;
- II – eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja;
- III – aprovar as contas da Administração;
- IV – alterar e aprovar o Estatuto da Loja, pelo voto de 2/3 dos associados, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;
- V – alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja, pelo voto de 2/3 dos associados;



9



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5ª ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



- VI - votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e
- VII - destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente;
- VIII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IX - decidir sobre a contratação de operações de crédito ou realização de despesas cujo valor exceda a 100 vezes o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem - Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados - nos termos da legislação do GOB.

Art. 13 - Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar, reservado o voto de decisão ao Venerável Mestre.

Art. 14 - A Loja aplicará integralmente em território nacional e preferencialmente em Sorocaba as suas rendas, recursos e eventual superávit, destinando-os integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Art. 15 - Havendo superávit ou déficit este será incorporado integralmente ao patrimônio da Loja, após aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO IV DAS SESSÕES DA LOJA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.16 - As sessões maçônicas da Loja serão realizadas no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Maçônica Perseverança III, à Rua Barão do Rio Branco nº 45, 7º andar, semanalmente às segundas-feiras, às vinte horas..

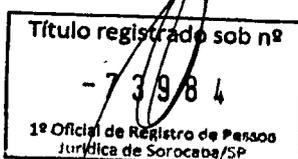
Art. 17 - As sessões da Loja serão ordinárias, magnas ou extraordinárias.

§ 1º.: São sessões ordinárias as:

- I - regulares;
- II - de instruções;
- III - administrativas;
- IV - de finanças;
- V - de filiações e regularizações de Maçons;
- VI - de eleições da administração e de membro do Ministério Público;
- VII - de eleições dos deputados federais e estaduais e de seus suplentes.

§ 2º São sessões magnas, privativas de Maçons as:

- I - de iniciação;
- II - de colação de graus;



10



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



- III - de posse;
 - IV - de instalação;
 - V - de sagração de estandarte;
 - VI - de regularização de Loja;
 - VII - de sagração de Templo.
- § 3º São sessões magnas, admitida a presença de não-maçons, as:

- I - de adoção de Lowtons;
- II - de consagração e de exaltação matrimonial;
- III - de pompas fúnebres;
- IV - de conferências, palestras ou festivas;
- V - de caráter cívico-cultural.

§ 4º São sessões extraordinárias as:

- I - de eleições de Grão-Mestre Geral, de Grão-Mestre Adjunto, de Grão-Mestre Estadual e de seus adjuntos;
- II - do Conselho de Família;
- III - de concessão de placet ex officio;
- IV - de alteração de estatutos;
- V - de mudança de Rito;
- VI - de mudança de Oriente;
- VII - de mudança de Título Distintivo;
- VIII - de fusão ou incorporação de Lojas.

Art.18 - Com relação à matéria tratada neste Capítulo e à ordem dos trabalhos, a Loja observará também o disposto no Regulamento Geral da Federação e nos rituais dos graus simbólicos.

CAPITULO V DO PATRIMONIO DA LOJA

Art.19 - Constitui patrimônio da Loja:

- I - Os atuais imóveis de sua propriedade e outros que venha a adquirir a qualquer título;
- II- os móveis, equipamentos, máquinas e outros bens e direitos devidamente registrados nos Livros Contábeis;
- III- as receitas decorrentes de contribuições, mensalidades, auxílios, subvenções, alugueres e resultados advindos da gestão e aplicação de seus bens patrimoniais, bem como legados e donativos de qualquer natureza.

Art. 20 - Os bens imóveis pertencentes à Loja, são independentes em relação aos do GOB e aos do GOSP, e só poderão ser gravados ou alienados após prévia autorização da Assembléia Estadual Legislativa do Grande Oriente de São Paulo e após devidamente aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia especialmente designada.



11

[Handwritten signatures and initials]



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de associados, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no caput.

Art. 21 – Em caso de extinção, a Loja terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente de São Paulo, recebendo-o de volta se reiniciar seus trabalhos no prazo de cinco anos.

Art. 22 - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do exercício financeiro anterior, já com parecer da Comissão de Finanças, para apreciação e votação em sessão especialmente convocada.

Art.23 - A receita ordinária da Loja é constituída das taxas, contribuições e mensalidades por ela legalmente instituídas.

Art. 24 - A receita extraordinária da Loja é constituída das rendas, subvenções, doações e outros valores eventualmente recebidos, além da arrecadação do Tronco de Beneficência que será unicamente destinada a benemerência.

Art.25 - As despesas da Loja compreendem as contribuições devidas legalmente aos Poderes Maçônicos e os encargos financeiros decorrentes da manutenção e atividade da Loja, destinando suas reservas liquidas a consecução dos seus objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 26 - É vedado aos associados e dirigentes auferir da Loja vantagem econômica ou financeira, assim como não respondem perante terceiros por atos que praticarem no exercício regular de direito conferido pela Loja.

§ 1º – A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

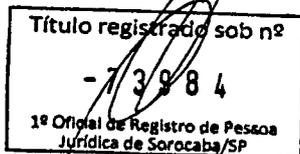
§ 2º - Não se compreendem nas restrições deste artigo à remuneração ao associado por prestação de serviços regulares ou temporários, de seu ofício ou mister.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Para melhor atingir suas finalidades, a Loja manterá o Jornal Perseverança e o Instituto de Altos Estudos Maçônicos "Júlio Ribeiro".

Art. 28 - Sempre que a Loja instituir entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, tais como associações sociais, escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará para cada um deles um estatuto que lhe conceda personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único. A diretoria e os conselheiros dessas entidades serão escolhidos unicamente dentre os



12



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" Nº 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



integrantes do quadro da Loja.

Art. 29 - A Medalha Perseverança III será outorgada a pessoas ou entidades, maçônicas ou não, em reconhecimento por ato ou conduta notável e benéfica, após deliberação e aprovação por dois terços dos presentes na sessão.

Art. 30 - A alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos associados (2/3).

§ 1º - A assembléia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

§ 2º - O estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no parágrafo 2º do artigo 1º e ; ao cerne do disposto do artigo 20 deste estatuto e parágrafo ; do artigo 26 - Parágrafo 1º ; e artigo 31 ; nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico .

Art. 31 - A destituição de membros da Administração da Loja só poderá ser feita em assembléia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos associados presentes, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 32 - Dar-se-á o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB, a fusão, incorporação ou dissolução por deliberação de pelo menos três quartos dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Loja não poderá dissolver-se enquanto tiver sete mestres maçons, membros ativos de seu quadro;

§ 2º - A Loja será declarada inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução da Loja por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

§ 4º - Ocorrendo o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB, nos termos deste Artigo, seus bens a acompanharão, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

Art. 33 - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 23 de maio de 2011, assinado pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.



13

[Handwritten signatures and initials]



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" N° 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



23

§ 1º - Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º - A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 34 - O presente Estatuto altera o Estatuto registrado em microfilme no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba, em 25.11.2004, sob nº 9227.

Sorocaba, 23 de maio de 2011.

Venerável:

Nome- José Antonio Matiello
Nacionalidade- Brasileira
estado civil- Casado
Profissão - Aposentado
RG.: 4.501.293
CPF.: 162.843.568.20
Endereço: Rua Santana, 405
Jd. Sta. Rosália - Cep.: 18095-440
Sorocaba SP

Dignidades da Diretoria:

1º Vigilante:

Nome- Mauro Antonio Correa da Silva
Nacionalidade- Brasileira
estado civil- Casado
Profissão- Bancário
RG.: 14.054.203
CPF.: 028.420.448-00
Endereço: Rua Caracas, 606 Jd. América
Jd. América - Cep.: 18047-18
Sorocaba SP

Título registrado sob nº
73984
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

2º Vigilante

Nome- Rubens Cury Basso
Nacionalidade- Brasileira
estado civil- Casado
Profissão- Engenheiro agrônomo
RG.: 16.503.599
CPF.: 074.305.348-64
Endereço. R. Nicolau P.C. Vergueiro,
153 - Centro - Cep.: 18035-300
Sorocaba SP

Orador:

Nome- Antonio Domingues Parto Neto
Nacionalidade- Brasileira
estado civil - Casado
Profissão- Promotor de Justiça
RG.: 15.936.635
CPF.: 086.066.998-02
Endereço: R. Profª Maria de Lourdes A. Cruz Swenson,
150 - Apto. A3 53 - Jd. Judith - Cep.: 18.047-204
Sorocaba/SP

Reprodução POR SEMELHANÇA a firma de

14 MAR 2012
Em todo o presente documento a autenticação é feita pelo Tabelião de Notas de Sorocaba/SP

14



TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
LUCIANA OLIVEIRA
ESCREVENTE



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" N° 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

24
20

Secretário:

1913
Nome- José Francisco Miguel Laino
Nacionalidade- Brasileira
estado civil- Casado
Profissão- Engenheiro
RG.: 8.143.051
CPF.: 886.351.638-34
Endereço: R. Profª Maria de Lourdes A.
Cruz Swenson, 150 - Apto. 82 -
Cep.: 18.047-204 - Jd. Judith Sorocaba/SP

Tesoureiro:

Nome: Nicolau Moysés Filho
Nacionalidade- Brasileira
Estado civil- Casado
Profissão- Industrial
RG.: 4.683.372
CPF.: 498.482.248-15
Endereço: Rua Mairinque, 44 - Além Ponte
Cep.: 18013-120 - Sorocaba/SP



Título registrado sob nº
- 73984
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Chanceler:

Nome- Délio de Marins Peixoto
Nacionalidade- Brasileira
estado civil - Casado
Profissão- Representante Comercial
RG.: 14.933.394
CPF.: 065.698.268-32
Endereço: Rua Onofre Claro, 97 -
Cond. Vivendas do Lago - Qd. 7
Lote 18 - Cep.: 18053-384
Sorocaba/SP

Advogado

Nome: Tiberany Ferraz dos Santos
Nacionalidade- Brasileira
estado civil - Casado
Profissão- Advogado.
RG.: 3.377.211
CPF.: 018.163.578-04 - OAB nº: 21179
Endereço: R. Eulália Silva, 437- Jd. Faculdade
Cep.: 18030-350 - Sorocaba / SP



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Onofre Claro, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18010-420 - Fone (15) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-8099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 14/03/2012 - 10:07:19
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,00
Seg: 73838946
Usário: FIRMAS



1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
EMYDIO CARLOS PASCHOALOTTI - Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro
CEP 18035-250 - Sorocaba - SP
Fone/Fax: (15) 3032-2727

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOSE FRANCISCO MIGUEL LAINO, selo: 02398

55
Em Testemunho da verdade? 14/03/2012
Eu, PAMELA METRA DE SOUZA DENEGRÉ, Escrevente, Valor R\$ 4,00
FIRMA
1140AA239855

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de
Délio de Marins Peixoto
14 MAR 2012
Em test...
FIRMA
1436AA186258

Handwritten signatures and initials: Tiberany Ferraz dos Santos, Délio de Marins Peixoto, and others.

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **73.984**

Apresentado em 14/03/2012, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 73.984. Sorocaba (SP), 15/3/2012.

Emolumentos	101,16
Estado	28,75
Ipesp	21,31
Req.Civil	5,35
Trib Justica	5,35
Diligencia(s)	0,00
Total	161,92

Escritura Autorizada

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA**

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



LOJA MAÇÔNICA "PERSEVERANÇA III" N° 199

FUNDADA EM 31-07-1869

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - 5º ANDAR - CENTRO - FONE (15) 3231-1362
CEP 18010-170 - SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten mark

ATA DA POSSE DA DIRETORIA DA AUG.:E RESP.: LOJ.: SIMB.: PERSEVERANÇA III - N° 199

Aos oito (08) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze às 20:00 hs , no Templo situado a R.Barão do Rio Branco , 45 - Or.: de Sorocaba SP., reuniu-se a Loja Maçônica Perseverança III - nº 199 , em Sessão Especial , para fins de posse do Venerável Mestre , bem como a dos demais membros da Diretoria eleita para o mandato 2015/2017 . Os trabalhos foram abertos pelo Venerável Mestre que deu entrada à Comissão designada , conforme Ato nº 3452 de 28 de maio de 2015, do Grande Oriente de São Paulo , composta pelos Irmãos , Laelso Rodrigues , CIM nº 060.620, João Carlos Wey , CIM nº 150.054 e Carlos Hingst Corrá , CIM nº 194.421 , que , sob a presidência do primeiro, cumprindo todas as formalidades legais e ritualísticas , empossou o Ir.: Rubens Cury Basso , CIM nº 204.333 , no cargo de Venerável Mestre , o qual deu posse aos seguintes membros da Diretoria :

- Márcio Rangel , CIM nº 204.331 , no cargo de 1º Vigilante ;
- José Murilo Marinho Mauad , CIM nº 215.428 , no cargo de 2º Vigilante ;
- José Humberto Urban Filho , CIM nº 215.427 , no cargo de Orador ;
- Fábio Celso Pereira , CIM nº 170.374 , no cargo de Secretário ;
- Gerdy Rodrigues da Silveira , CIM nº 226.500 , no cargo de Tesoureiro ; e
- Mauricio Aguiar de Paula , CIM nº 242.297 , no cargo de Chanceler .

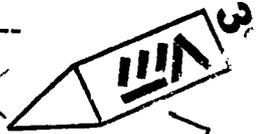
Em seguida , o Venerável Mestre empossado fez uso da palavra para enaltecer o trabalho da Comissão Especial . Manifestaram-se diversos Irmãos registrando seus votos de proficua gestão à Diretoria empossada . E , nada mais havendo a ser relatado , foi por mim , Secretário , lavrada a presente Ata , que lida e achada conforme , vai assinada por quem de direito .

Handwritten mark



Handwritten signature

Venerável



Handwritten signature

Orador

Handwritten signature

1º Vigilante

Handwritten signature

2º Vigilante

Handwritten signature

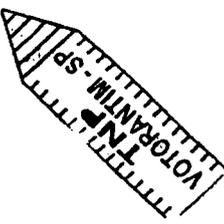
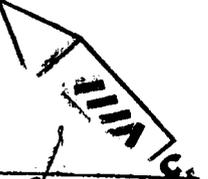
Secretário

Handwritten signature

Tesoureiro

Handwritten signature

Chanceler



Título registrado sob nº

251

1.º TABELIÃO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
Rua Dr. Álvaro Mendes 183 - Centro - CEP 13035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax (15) 3332-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (360421) RURENS CURY BASSO
Sorocaba, 11 de junho de 2015.
Em test. da verdade. P: 207
ELAINE CRISTINA VINHOLD - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 4,75. C: 64826 Selo(s): 327987-1140A
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

RECIBO DE NOTAS
CARTÓRIO ROLIM
Elaine Cristina
ESCR

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 80.176
Apresentado em 16/06/2015, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 80.176. Sorocaba(SP), 17/06/2015.

Emolumentos	37,78
Estado	10,75
Ipesp	7,95
Reg.Civil	1,99
Trib.Justica	1,99
Diligencia(s)	0,00
Total	60,46

Escrevente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coimbra
Substituto Oficial

RECIBO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (1233AA) VOTORANTIM
VOTORANTIM, 12/06/2015. Em test. da verdade.
Escrevente Autorizado(a): DANIELA ALVES GARCIA - VOTORANTIM - SP
Vlr: R\$ 4,75 - Pedido: 47
Cap: 166990 - Validado somente com o selo de autenticidade
Selo(s): 166990-1233AA

NOTAS E DE PROTESTO
VOTORANTIM - SP
DANIELA ALVES GARCIA
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM - SP

1.º TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA

TABELIÃO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião
Rua Dr. Álvaro Mendes 183 - Centro - CEP 13035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax (15) 3332-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (106464) MARCIO RANGEL
Sorocaba, 10 de junho de 2015.
Em test. da verdade. P: 139
EMERSON GARZARDI - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 4,75. C: 664289 Selo(s): 327895-1140A
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato

Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 13076-000 - Jd. Varguieiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSÉ MERILDO PEREIRA, GERDY RODRIGUES DA SILVEIRA, FÁBIO CELSO DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,75 EM TEST. DA VERDADE.
FARIANA APARECIDA MORGES DE OLIVEIRA SILVA
10/06/2015 10:57

RECIBO DE NOTAS
Sofia Nóbrega Reato
ESCR

ZA 26



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.865.679/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/1969
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA PERSEVERANCA III			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 45	COMPLEMENTO 6 ANDAR
CEP 18.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/04/2016 às 11:43:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que de acordo com a Lei 444/1956, a **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PERSERVERANÇA III**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento atendendo as suas finalidades estatutárias e sua Diretoria não é remunerada.

Sorocaba, 21 de julho de 2016



Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal

Aug.: e. Resp.: L.: Perseverança.
(Cópia)

Acta de uma reunião de Sr.: Mac.: para fundarem uma
L.:

N.º G.: D.: G.: A.: D.: U.º

Em 19 de julho de 1859 (e.:v.:), na cidade de Sorocaba, em
uma casa particular da rua das Pinhas, reunidos os Sr.: Mac.: seg.
bacia assignado, e nomeado interinamente por aclamação
o dr. Vicente Euphrasio da Silva Abreu presidente, e Udo
Amaral secretario, o Sr.: José Leite Penteado declarou que
a reunião tinha por fim a fundação de uma L., a qual,
sem de modo algum oppôr-se á que já existe n'este Vall.:
conformando-se com os principios gerais da Ord.:, procura
se, todavia, a exemplo da Aug.: e Resp.: L.: America
do Vall.: de S. Paulo, promover a instrução popular, e
a emancipação das escravas, pelo meio de lectures, como objectos
dignos da grande instituição mac.:. Aceitadas unanimemente
estas bases, foram eleitos interinamente: Ven.: o dr.
Vicente; 1.º Vig.: Roberto Dias Baptista; 2.º Vig.: Assis
Machado; 1.º Diac.: Joaquim Galvão de Campos; 2.º Diac.:
Jeronymo Lolot; Secret.: José Antonio Cardoso; M.: Fe.
J. Thomaz da Silveira; Hosp.: Antonio Bernardes Vieira;
Thesoureiro, L. M. Maylaskey; Arch.: Penteado;
Orad.: U.º do Amaral. Resolvem-se que a L. tome
a denominação de - Perseverança -, e que a sua in-
stallação se faça a 26 do corrente mez. Para constar
lavrou-se a presente, que nao assignada por mim secre-
tario, e pelo Sr.: presentes. (Assignado) Vicente Euphra-
sio da Silva Abreu, 33.º - U.º do Amaral, 18.º - José Antonio
Cardoso, 3.º - José Thomaz da Silveira, 18.º - L. M. Maylaskey,
3.º - Francisco de Assis Machado, 18.º - Antonio Bernardes Vieira,
18.º - Jeronymo Mamade de Abreu Lolot, 3.º - Antonio Augusto,

de Padua Fleury, 18.: - José Leite Centeador, 18.: - Prudente de Pau Lessa
 da Gomez e Silva, 18.: - Roberto Dias Baptista, 3.: - José Fel
 scia Braga, 3.: - André de Andrade, 18.: - Joaquim Galvão de
 Campos, 3.: - Raphael Gomes da Silva, 18.: - Bernardo de Majoa
 senha e Martin, 18.: - Francisco das Chagas de Amaral Fontou
 ra, 7.: - José Pereira Chagas, 17.: - José Simões de Oliveira,
 18.: - João Marcondes França, 18.: - Joaquim Figueira da
 Amaral, 3.: - Prudente Floriano da Costa, 3.: - Antonio de
 Majoa senha e Figueira, 18.: - Campos id.

U. de Amaral.

○ Nicotina diffracto ad De Stron 33.: .

○

Wren

Sessão de installação da Aug. e Resp. L. Pederzanga
em 31 de julho de 1869. (p. v.)

A' G. S. G. A. S. B.

Reunido numero sufficiente de Mts., foram abertos os tra-
balhos com as formalidades do Rit., e lida e approvada
a plancha da sess.: antecedente. O sacp das pro-
posições produziram diversas planchas propondo a inie. de
diversos profs., e, sendo dispensada a syndicancia, a
requerimento do Sr. Grad., correu-se o escriptorio do
Sr. e nomej de Joo de Souza Bartholde, Joaquim An-
tonio Cardoso, Antonio Joaquim Braz, Francisco Ferreira
Pereira, José Ferreira Pereira. Sabem tempo e pado. Foi
designada a 1a sess.: para sess.: iniciada. Resoluiu-se
que as sess.: fossem celebradas aos domingos. O Sr. Ven.
instruiu os Mts. sobre a admissao de profs. A tonda
de benef.: produziram Mts., que ficaram a cargo do Sr.
Mosp.: Foram os trabalhos encerrados com as for-
malidades do regul.: em Joo Antonio Cardoso secret.: int.
confes. e subscrivi.

O Ven.:

O 1.º Vig.: Antonio P. de Mattos 42. | O 2.º Vig.:

Francisco de Assis Machado 18.

O Grad.:

O Secret.:

W. de Amaral, 4.

Joo Antonio Cardoso



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 181/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade
Pública, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de
conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “LOJA MAÇÔNICA
PERSEVERANÇA III” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art.
3º).

**Esta Proposição encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este Projeto de Lei visa declarar
de Utilidade Pública a Loja Maçônica Perseverança III, destaca-se que:

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais
as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.

§ 1º - A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.

§ 2º - Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes.

~~Art. 3º Somente organizações sociais declaradas de utilidade pública municipal de Sorocaba poderão receber dotações financeiras, repasses e vantagens materiais do orçamento municipal de Sorocaba. (Veto Parcial nº 26/2015 Rejeitado)~~

~~§ 1º - Para receber tais dotações, repasses e vantagens materiais, as organizações sociais declaradas de utilidade pública deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal mais vinculada ao seu campo de atuação social, sem que lhes seja exigido novo período de carência. (Veto Parcial nº 26/2015 Rejeitado)~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

~~§ 2º As organizações sociais que receberem tais dotações, repasses e vantagens materiais ficarão obrigadas a prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, no mês de março de cada ano, com o relatório das atividades realizadas e os respectivos balancetes contábeis. (Veto Parcial nº 26/2015 Rejeitado) (Declarado Inconstitucional através da ADIN nº 2163944-28.2015.8.26.0000, o Art. 3º e seus §§)~~

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 444, de 29 de agosto de 1956, nº 2.475, de 20 de maio de 1986, nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, nº 9.267, de 17 de agosto de 2010, nº 9.890, de 21 de dezembro de 2011 e nº 10.807, de 7 de maio de 2014.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Loja Maçônica Perseverança III, nº 199, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 45, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.865.679/0001-20, conforme consta em folha 10, a Loja Maçônica Perseverança III, foi fundada em 31 de julho de 1869 (Ata de Fundação anexa), e regularizada em 1º de novembro de 1870; bem como a Associação tem seu Estatuto Social incluso em folhas 10 a 24, registrado sob o nº 73.984, datado em 14.03.2012 (vide folha 24 verso) .

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que foi juntada aos autos, em folha 27, Declaração, comprovando-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face o constante no § 4º, art. 09, do Estatuto da Associação, que dispõe que: “Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição”;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

destaca-se, ainda, que consta na Declaração de folha 27, que a Diretoria da Associação não é remunerada.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, ou seja, comprovou-se a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto Social da Associação, *in verbis*:

Art. 2º - São fins da associação, também denominada Loja:

I – congregar homens livres e de bons costumes, imbuídos do sentimento de solidariedade humana, que lutem pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sob o lema da Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

III – praticar a filantropia e participar, direta ou indiretamente, da organização e manutenção de entidades e serviços assistenciais, sociais e culturais, especialmente no município de Sorocaba;

IV – defender os direitos e o bem estar das pessoas carentes de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGÓRELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 181/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 181/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Declara de Utilidade Pública a "LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 31/37).

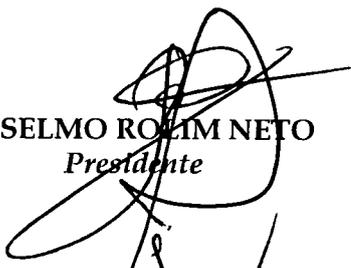
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

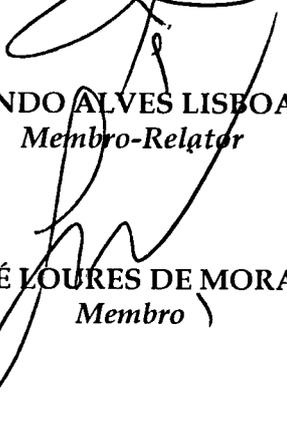
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela atende aos requisitos previstos nos incisos I a IV da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública", conforme a documentação anexa às fls. 04/30.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que seja anexado parecer fundamentado da Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, conforme determina o art. 4º da Lei 11.093/2015.

S/C., 12 de agosto de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 181/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de outubro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROEIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 181/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de outubro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

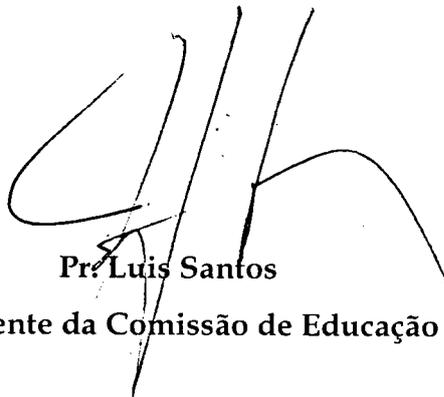
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede da "Loja Maçônica Perseverança" a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei nº 181/2016, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Carlos Pannunzio, que declara de Utilidade Pública a "LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA" e dá outras providências.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como informados pelos Diretores das atividades sociais desenvolvidas pela referida Loja, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1º, Lei nº 11.093, de 2015.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação pelo Projeto de Lei nº 181/2016.

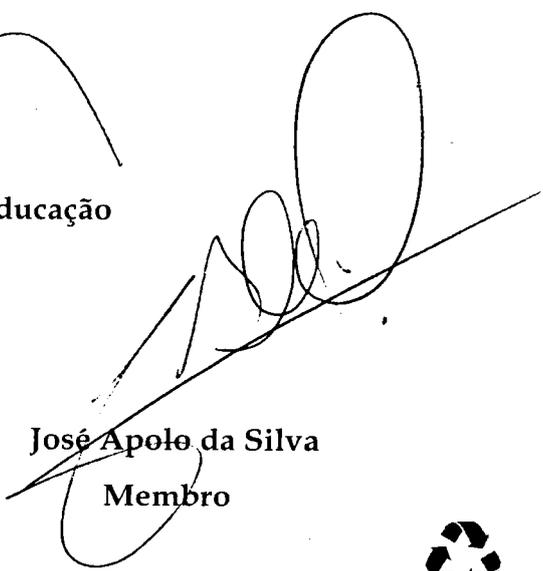
S/C., 04 de Outubro de 2016.



Pr. Luis Santos
Presidente da Comissão de Educação

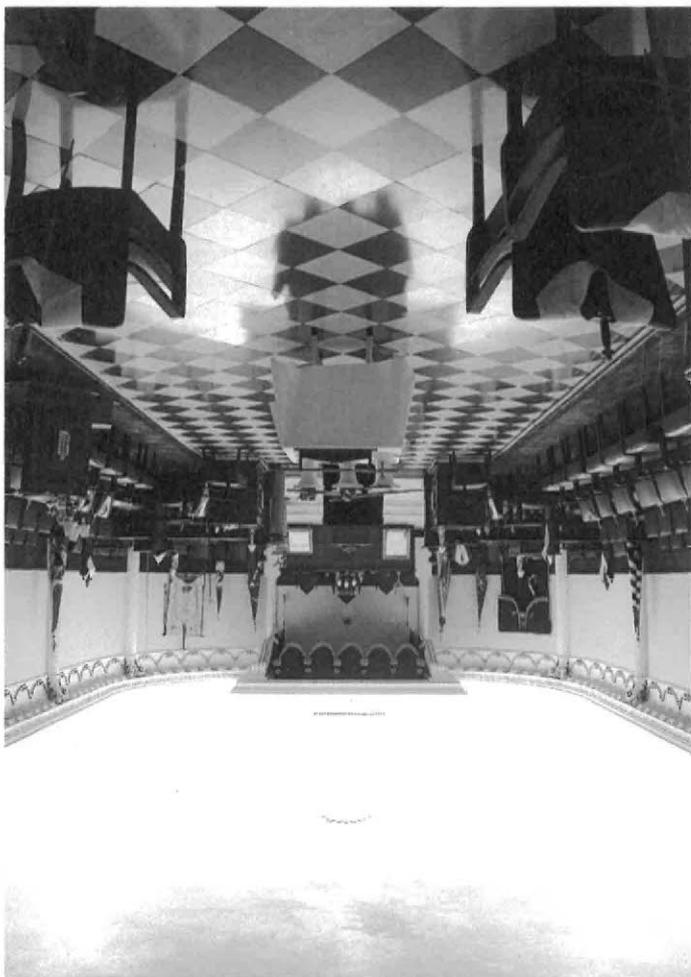


Anselmo Rufim Neto
Membro



José Apolo da Silva
Membro





1ª DISCUSSÃO

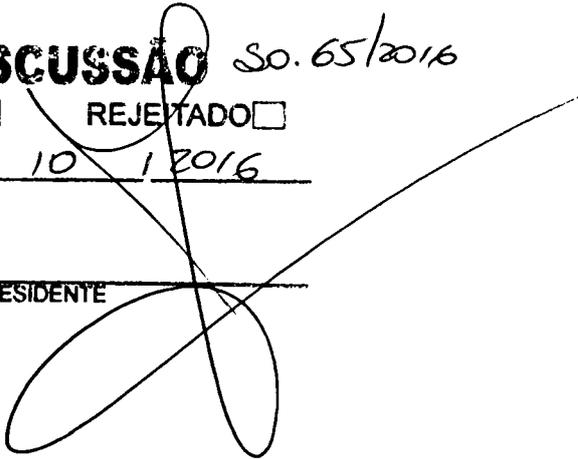
SO. 65/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 11 / 10 / 2016

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

SO. 66/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 13 / 10 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

0793

Sorocaba, 13 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor .
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 196/2016 ao Projeto de Lei nº 181/2016;
- Autógrafo nº 197/2016 ao Projeto de Lei nº 227/2016;
- Autógrafo nº 198/2016 ao Projeto de Lei nº 228/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 196/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 181/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.761

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.441, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

- (Declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” e dá outras providências).
- Projeto de Lei nº 181/2016 – autoria do EXECUTIVO.
- A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III”.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Tropeiros, em 20 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.761

FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de julho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-088 /2016
Processo nº 16.222/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Loja Maçônica Perseverança III” e dá outras providências.

Fundada no dia 31 de julho de 1869, a “Loja Maçônica Perseverança III” é uma associação civil sem fins lucrativos que se dedica à filantropia neste Município, sendo mantenedora de diversas entidades onde participa através de associados indicados para representá-la nos seus Conselhos e Diretorias.

A “Loja Maçônica Perseverança III” tem em seus fundamentos a educação para os menos assistidos. Foi assim que ocorreu no ano de 1886, quando inaugurou uma Escola de Alfabetização para escravos, negros e analfabetos. Essa Escola de Alfabetização funcionou até o ano de 1954 quando encampou o Lar Escola Monteiro Lobato, que era um abrigo de crianças administrado pelo Estado de São Paulo.

Posteriormente outras entidades assistenciais começaram a ser administradas pelos membros da Loja Maçônica, tais como: o Lar Vila dos Velhinhos de Sorocaba, o Jardim das Acácias, a FUA — Fundação Ubaldino do Amaral (mantenedora do Jornal Cruzeiro do Sul), a Fundação Cultural Rádio Cruzeiro do Sul, a Escola Politécnica de Sorocaba, a Liga de Combate ao Câncer de Mama e o SOS — Serviço de Obras Sociais.

Desta forma, a quase Sesquicentenária “Loja Maçônica Perseverança III” é uma entidade beneficente e tem no seu quadro muitos membros que integram as instituições apontadas, os quais não tem nenhuma remuneração e tem a solidariedade como o seu mote de trabalho.

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento de Utilidade Pública, pelo grau de envolvimento da “Loja Maçônica Perseverança III” nos mais diversos seguimentos sociais, principalmente na política de assistência social, não apenas como participante em Diretorias e Conselhos, mas também como mantenedora financeira.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Utilidade Pública - Loja Maçônica Perseverança III.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-14-01-2016-13:22:15700-03



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.222/2016)

LEI Nº 11.441, DE 20 DE OUTUBRO DE 2 016.

(Declara de Utilidade Pública a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 181/2016 – autoria do EXECUTIVO.

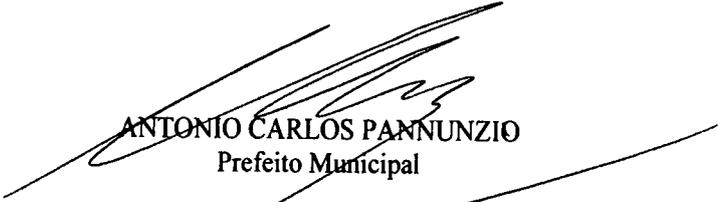
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de outubro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.441, de 20/10/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de julho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-088/2016
Processo nº 16.222/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Loja Maçônica Perseverança III” e dá outras providências.

Fundada no dia 31 de julho de 1869, a “Loja Maçônica Perseverança III” é uma associação civil sem fins lucrativos que se dedica à filantropia neste Município, sendo mantenedora de diversas entidades onde participa através de associados indicados para representá-la nos seus Conselhos e Diretorias.

A “Loja Maçônica Perseverança III” tem em seus fundamentos a educação para os menos assistidos. Foi assim que ocorreu no ano de 1886, quando inaugurou uma Escola de Alfabetização para escravos, negros e analfabetos. Essa Escola de Alfabetização funcionou até o ano de 1954 quando encampou o Lar Escola Monteiro Lobato, que era um abrigo de crianças administrado pelo Estado de São Paulo.

Posteriormente outras entidades assistenciais começaram a ser administradas pelos membros da Loja Maçônica, tais como: o Lar Vila dos Velinhos de Sorocaba, o Jardim das Acácias, a FUA — Fundação Ubaldino do Amaral (mantenedora do Jornal Cruzeiro do Sul), a Fundação Cultural Rádio Cruzeiro do Sul, a Escola Politécnica de Sorocaba, a Liga de Combate ao Câncer de Mama e o SOS — Serviço de Obras Sociais.

Desta forma, a quase Sesquicentenária “Loja Maçônica Perseverança III” é uma entidade beneficente e tem no seu quadro muitos membros que integram as instituições apontadas, os quais não tem nenhuma remuneração e tem a solidariedade como o seu mote de trabalho.

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento de Utilidade Pública, pelo grau de envolvimento da “Loja Maçônica Perseverança III” nos mais diversos seguimentos sociais, principalmente na política de assistência social, não apenas como participante em Diretorias e Conselhos, mas também como mantenedora financeira.

Estando justificada a presente proposição, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Utilidade Pública - Loja Maçônica Perseverança III.

NOTÍCIA DE IMPRIMIR
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-14-JUL-2016-13:52-157837-273